



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**05/04/2023**

**Edição Nº087**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



**DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0025770-54.2021.8.26.0100**

SÃO PAULO - CARMEM LÚCIA RAMIRO ABREU. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016662-64.2022.8.26.0100**

SÃO PAULO - ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003351-14.2022.8.26.0318**

LEME - JOSIANI BUENO PASTORELO. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0043476-16.2022.8.26.0100**

SÃO PAULO - J. M. C. S. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1011653-27.2020.8.26.0019**

AMERICANA - SELMA AGUIAR DA SILVA SATO. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0035806-24.2022.8.26.0100**

SÃO PAULO - ARTURO ARAÚJO AMÉRICO. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000758-55.2019.8.26.0505**

RIBEIRÃO PIRES - M. D. Q. A. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1048395-57.2020.8.26.0114**

CAMPINAS - DICKKER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1116560-67.2021.8.26.0100**

SÃO PAULO - MARCELO MONTEIRO PEREZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027706-58.2020.8.26.0577**

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MMK PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELI. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002905-82.2022.8.26.0068**

BARUERI - MARCOS GUILHERME FERREIRA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. DECISÃO: Vistos

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 227/2023**

PROCESSO CG Nº 2023/25612 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

### **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



#### **SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 226/2023**

Processo nº 2022/00065792

---

#### **SEMA 1.2.1 - PROCESSO Nº 1095809-59.2021.8.26.0100**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

#### **CSM ACÓRDÃO - Apelação nº 1051062-63.2017.8.26.0100**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1051062-63.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

#### **CSM ACÓRDÃO - Apelação nº 1001435-26.2020.8.26.0443**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1001435-26.2020.8.26.0443 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

#### **CSM ACÓRDÃO - Apelação nº 1066509-18.2022.8.26.0100**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1066509-18.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

#### **CSM ACÓRDÃO - Apelação nº 1069953-59.2022.8.26.0100**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1069953-59.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

#### **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/04/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

#### **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2023**

Apelação Cível 1005093-68.2022.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

#### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 31/03/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 03/04/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

### **SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/04/2023**

EXPEDIENTE referente à alteração da Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí

---

## **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000759-14.2023.8.26.0495**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lourdes de Jesus Costa Pereira - Vistos

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028262-31.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Igreja Evangelica Assembleia de Deus Em São Paulo - Bras

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037046-94.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - Vistos

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014936-04.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031973-44.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis

---

## **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

### **Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: BARUERI Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira 1ª

Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual de 06/04/2023 a 05/04/2024) Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal LIMEIRA Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemápolis 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 5ª Vara Cível 3º Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 3ª e 5ª Varas Cíveis) (rodízio bienal da corregedoria permanente do 3º Ofício Cível, instituído pelo Provimento CSM nº 2653/2022 – exercerá no período de 12/04/2022 a 11/04/2024) Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Execuções Criminais Polícia Judiciária 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Infância e Juventude (CASA Limeira – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Limeira) (CASA Morro Azul – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Morro Azul) Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0025770-54.2021.8.26.0100**

#### **SÃO PAULO - CARMEM LÚCIA RAMIRO ABREU. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0025770-54.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - CARMEM LÚCIA RAMIRO ABREU. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, ao qual nego provimento. São Paulo, 30 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DOUGLAS HERMENEGILDO DA SILVA, OAB/SP 436.249.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016662-64.2022.8.26.0100**

#### **SÃO PAULO - ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0016662-64.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ZACARIAS ROMEU DE LIMA, OAB/SP 212.469

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003351-14.2022.8.26.0318**

#### **LEME - JOSIANI BUENO PASTORELO. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1003351-14.2022.8.26.0318 - LEME - JOSIANI BUENO PASTORELO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 30 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO, OAB/SP 128.706.

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0043476-16.2022.8.26.0100**  
**SÃO PAULO - J. M. C. S. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0043476-16.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - J. M. C. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo. São Paulo, 30 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1011653-27.2020.8.26.0019**  
**AMERICANA - SELMA AGUIAR DA SILVA SATO. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1011653-27.2020.8.26.0019 - AMERICANA - SELMA AGUIAR DA SILVA SATO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento, com o levantamento do bloqueio da matrícula nº 81.126 do Oficial de Registro de Imóveis de Americana determinado pela Corregedoria Permanente. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO DA SILVA REGO, OAB/SP 237.392 e CÉSAR HENRIQUE URBINA BIANO, OAB/SP 405.819.

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0035806-24.2022.8.26.0100**  
**SÃO PAULO - ARTURO ARAÚJO AMÉRICO. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0035806-24.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - ARTURO ARAÚJO AMÉRICO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso interposto. Intimem-se. São Paulo, 30 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LAERCIO APARECIDO TERUYA JUNIOR, OAB/SP 264.959.

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000758-55.2019.8.26.0505**  
**RIBEIRÃO PIRES - M. D. Q. A. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça**

PROCESSO Nº 0000758-55.2019.8.26.0505 - RIBEIRÃO PIRES - M. D. Q. A. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso e declaro extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na portaria inaugural do processo administrativo disciplinar, tendo em vista o transcurso do lapso prescricional. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SERGIO RICARDO FERRARI, OAB/SP 76.181 e FERNANDO JOSE GONZALES, OAB/SP 354.050.

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1048395-57.2020.8.26.0114**  
**CAMPINAS - DICKKER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

PROCESSO Nº 1048395-57.2020.8.26.0114 - CAMPINAS - DICKKER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROGERIO ROMA, OAB/SP 133.507 e NATHALIA GITTI SILVA, OAB/SP 412.431.

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1116560-67.2021.8.26.0100**  
**SÃO PAULO - MARCELO MONTEIRO PEREZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1116560-67.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - MARCELO MONTEIRO PEREZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CHRISTIAN GARCIA VIEIRA, OAB/SP 168.814.

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027706-58.2020.8.26.0577**  
**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MMK PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELI. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1027706-58.2020.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MMK PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELI. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. São Paulo, 30 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO, OAB/SP 234.908.

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002905-82.2022.8.26.0068**  
**BARUERI - MARCOS GUILHERME FERREIRA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1002905-82.2022.8.26.0068 - BARUERI - MARCOS GUILHERME FERREIRA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, o qual conheço em parte e nego provimento, na parte conhecida. São Paulo, 30 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CARLOS EDUARDO TENORIO MACHADO, OAB/SP 376.576

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 227/2023****PROCESSO CG Nº 2023/25612 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 227/2023

PROCESSO CG Nº 2023/25612 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de apuração disciplinar, finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC), no tocante ao fechamento do período quanto aos atos lavrados desde a data de 01/01/1940 a 31/12/1942, conforme determinado no artigo 1º, § 2º do Provimento CG nº 67/2016, cujo prazo expirou em 31/12/2022:

CNS COMARCA UNIDADE 12.456-0 AMPARO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL 12.205-1 BIRIGUI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CLEMENTINA 11.568-3 CACONDE OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.408-2 CAJURU OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA 11.597-2 CAMPOS DO JORDÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.405-8 CHAVANTES OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE IRAPÉ 11.873-7 CRAVINHOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL 11.555-0 CRUZEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE 11.919-8 DESCALVADO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 14.115-0 FRANCA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA 11.916-4 ITARIRI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE 11.485-0 ITARIRI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO 11.471-0 JACUPIRANGA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO 12.349-7 JOSÉ BONIFÁCIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MENDONÇA 12.179-8 LINS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA 11.730-9 MARACÁI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA 11.401-7 MARÍLIA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PADRE NÓBREGA 11.901-6 MARTINÓPOLIS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.393-6 MIRASSOL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA 11.589-9 MOCOCA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 12.305-9 MOGI DAS CRUZES OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE TAIACUPEBA 11.769-7 PATROCÍNIO PAULISTA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ 11.394-4 PEREIRA BARRETO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.709-3 PIRACICABA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA 12.429-7 QUATÁ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO 12.413-1 QUATÁ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.572-5 SANTA BRANCA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 12.214-3 SÃO BENTO DO SAPUCAÍ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.918-0 SÃO CARLOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE 12.329-9 SÃO JOÃO DA BOA VISTA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.826-5 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO 11.705-1 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO

---

## **SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 226/2023**

### **Processo nº 2022/00065792**

COMUNICADO CONJUNTO Nº 226/2023 (Processo nº 2022/00065792)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, COMUNICAM aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta aos processos físicos que tramitam na 6ª Vara Cível da Comarca de Santos a partir do dia 05 de abril de 2023, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas. Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

---

## **SEMA 1.2.1 - PROCESSO Nº 1095809-59.2021.8.26.0100**

### **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1095809-59.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Capital - Apelante: João Vilcan - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1095809-59.2021.8.26.0100 Recorrente: João Vilcan Recorrido: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu da apelação, João Vilcan interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 108), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao seguimento do recurso especial (fl. 113/115). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário, em função administrativa. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente do Tribunal de Justiça).. Adv: Joao Vilcan (OAB 50937/SP)

## **CSM ACÓRDÃO - Apelação nº 1051062-63.2017.8.26.0100**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1051062-63.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1051062-63.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Eliza do Amaral Rodrigues - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO - MANDADO JUDICIAL - ORIGEM JUDICIAL DO TÍTULO QUE NÃO IMPEDE SUA QUALIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO PRECÁRIA DO IMÓVEL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Ivone Ferreira (OAB: 228083/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CSM ACÓRDÃO - Apelação nº 1001435-26.2020.8.26.0443**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1001435-26.2020.8.26.0443 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001435-26.2020.8.26.0443 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piedade - Apelante: Luiz Carlos Lemes da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA - TÍTULO QUALIFICADO NEGATIVAMENTE - VENDEDOR CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO, COM CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE - DÚVIDA PROCEDENTE - ÓBICE MANTIDO - APELO NÃO PROVIDO. - Advs: Alfredo Pedro do Nascimento (OAB: 146039/SP) - Diogo Santos Nascimento (OAB: 318251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CSM ACÓRDÃO - Apelação nº 1066509-18.2022.8.26.0100**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1066509-18.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1066509-18.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Cláudio de Moura e outro - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ESCRITURAÇÃO ORDINÁRIA PARA A TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA COM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13, § 2º, DO PROVIMENTO CNJ 65/2017 - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonia Maria de Farias (OAB: 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CSM ACÓRDÃO - Apelação nº 1069953-59.2022.8.26.0100**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1069953-59.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 1069953-59.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Roseli Mariano Sepulveda - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ESCRITURAÇÃO ORDINÁRIA PARA A TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA COM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13, § 2º, DO PROVIMENTO CNJ 65/2017 - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonia Maria de Farias (OAB: 105605/SP) - Maria Jose Bernardi Cuadrado (OAB: 76166/SP) - Pedro Menezes (OAB: 228165/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/04/2023**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Apelação Cível

1003111-98.2020.8.26.0575; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José do Rio Pardo; 1ª Vara; Dúvida; 1003111-98.2020.8.26.0575; Registro de Imóveis; Apelante: L. P. de S. C.; Advogado: Luiz Edgard Beraldo Ziller (OAB: 208672/SP); Advogada: Mariana Tonelatti Sapata (OAB: 425382/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. J. do R. P.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1005637-03.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1005637-03.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Ronaldo Aparecido Felix da Costa; Advogada: Vanessa de Almeida Nunez (OAB: 165057/SP); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1010607-91.2022.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1010607-91.2022.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: Anderson Gomes Cavalcante; Advogado: Hevaelt de Oliveira (OAB: 422317/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Interessado: Projeto Imobiliário LIV Diadema Spe Ltda; Advogado: Ricardo de Souza Loureiro (OAB: 167029/SP); Advogado: Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque (OAB: 312090/SP); Advogada: Ingrid Câmara de Freitas (OAB: 447752/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1016723-60.2022.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1016723-

60.2022.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Lucia Yoshiko Kohigashi Luz; Advogada: Lucia Yoshiko Kohigashi Luz (OAB: 124227/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2023**

**Apelação Cível 1005093-68.2022.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Apelação Cível

1005093-68.2022.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1005093-68.2022.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Rocha Sobrinho; Advogada: Solange Auxiliadora Luz F L Rebelo Soares (OAB: 77108/SP); Advogada: Ana Paula Ferreira de Moraes (OAB: 309737/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 31/03/2023**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

PROCESSOS ENTRADOS EM 31/03/2023 1005637-03.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005637-03.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ronaldo Aparecido Felix da Costa; Advogada: Vanessa de Almeida Nunez (OAB: 165057/SP); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1003111-98.2020.8.26.0575; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José do Rio Pardo; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003111-98.2020.8.26.0575; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: L. P. de S. C.; Advogado: Luiz Edgard Beraldo Ziller (OAB: 208672/SP); Advogada: Mariana Tonelatti Sapata (OAB: 425382/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. J. do R. P

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 03/04/2023**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/04/2023 1010607-91.2022.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010607-91.2022.8.26.0161; Assunto:

Registro de Imóveis; Apelante: Anderson Gomes Cavalcante; Advogado: Hevaelt de Oliveira (OAB: 422317/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Interessado: Projeto Imobiliário LIV Diadema Spe Ltda; Advogado: Ricardo de Souza Loureiro (OAB: 167029/SP); Advogado: Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque (OAB: 312090/SP); Advogada: Ingrid Câmara de Freitas (OAB: 447752/SP)

1016723-60.2022.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1016723-60.2022.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lucia Yoshiko Kohigashi Luz; Advogada: Lucia Yoshiko Kohigashi Luz (OAB: 124227/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/04/2023 EXPEDIENTE referente à alteração da Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí**

Nº 2020/96.326 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à alteração da Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí. – Referendaram, v.u.

#### **DÚVIDAS REGISTRÁRIAS**

Nº 1000368-02.2022.8.26.0590 - APELAÇÃO – SÃO VICENTE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Robson Pinho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogada: Camila Hellwig Basanta - OAB 281.395/SP. – Negaram provimento, v.u.

Nº 1019077-27.2022.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: BSP Empreendimentos Imobiliários R20 LTDA. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado(as): André Mendes Moreira - OAB 250.627/SP, Sacha Calmon Navarro Coêlho - OAB/SP 249.347, Misael Abreu Machado Derzi - OAB/SP 255.384, Alice Gontijo Santos Teixeira - OAB/SP 326.074, Izabella Bitar Barbosa - OAB/ MG - 183.258 e Karina Karatiman A. de Oliveira - OAB/RJ 240.546. – Deram provimento, v.u.

#### **EXPEDIENTE DIVERSO**

Nº 2023/34.793 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 03 (três) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau. – Autorizaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000759-14.2023.8.26.0495**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lourdes de Jesus Costa Pereira - Vistos**

Processo 1000759-14.2023.8.26.0495 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lourdes de Jesus Costa Pereira - Vistos. 1) Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, bem como a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n.6.015/73; CGJ,Recurso Administrativo nº1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se pretende o prosseguimento de seu pedido pela via judicial ou pela via administrativa. 2) Caso opte pela segunda opção, deverá reapresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial para obtenção de prenotação válida (fls. 18/19), sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. 3) Se a opção for pela via judicial, tornem conclusos de imediato. Intimem-se. - ADV: YANNE SGARZI ALOISE DE MENDONÇA (OAB 141419/ SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028262-31.2023.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis - Igreja Evangelica Assembleia de Deus Em São Paulo - Bras**

Processo 1028262-31.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Igreja Evangelica Assembleia de Deus Em São Paulo - Bras - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, mantenho o óbice, observando que o Oficial deve se atentar para a correta instrução de seus requerimentos, na forma da lei. Regularize-se o feito com as providências de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS (OAB 243643/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037046-94.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - Vistos**

Processo 1037046-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - Vistos. Fls. 74/76: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que a nota de exigência e devolução de fls.27/28 confirma que a validade do protocolo n.797.659 venceu em 10/03/2023, com cessação automática de seus efeitos (artigo 205 da LRP). O artigo 182 da LRP, por sua vez, dispõe que “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). Dessa forma, o protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Note-se, ainda, que o pedido não se restringe ao levantamento das indisponibilidades: o que se pretende, em verdade, é o registro da escritura apresentada (fl.03). Neste ponto, corrijo a decisão de fl.72 apenas para receber o feito como dúvida (ato de registro em sentido estrito), no qual a parte também deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), o que reforça a necessidade de reapresentação do requerimento à serventia extrajudicial. Confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da nova prenotação até o julgamento final. Assim, prossiga-se nos termos da decisão de fl.72, devendo a serventia judicial providenciar a retificação da classe processual (dúvida registral). Intimem-se. - ADV: ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA (OAB 200764/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014936-04.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1014936-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.T.F. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor O. T. F. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito desta Capital, em razão da negativa imposta pelo Registrador em proceder à retificação administrativa de assento de casamento. Os autos foram instruídos com extensa documentação, às fls. 15/41. O Senhor Oficial prestou esclarecimentos às fls. 46/47, confirmando a negativa já lançada. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo indeferimento do pedido nesta via administrativa (fls. 55/56). Tardiamente, a parte interessada manifestou-se, reiterando os termos de seu pedido inicial (fls. 57/61). É o relatório. DECIDO. Primeiramente, em minha compreensão, consigno ao Senhor Interessado que não existe no procedimento da Lei de Registros Públicos ou nas NSCGJ-SP a possibilidade de suscitação de dúvida inversa em relação a matérias do registro civil, pela própria parte, ao revés do que ocorre no trâmite imobiliário. A qualificação registrária deve ser realizada pela serventia extrajudicial que, após emissão de nota devolutiva, deve abrir espaço para que o interessado se manifeste, complementando a documentação ou apresentando impugnação, a qual será remetida a esta Corregedoria Permanente pela própria unidade de Registro Civil. Não obstante, os autos foram processados como pedido de providências, com o fim de conferir celeridade à causa e ao atendimento ao cidadão. No mérito, considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pelo i. Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. Ressalte-se que a constatação de erros não pode exigir “qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção” (inciso I). Nesta senda, o Registrador somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade, pertinência e adequação da correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: “Na esfera correccional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, ‘entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo’ (sic). Por ‘cartórios’, in casu, devem ser entendidos os ‘ofícios de justiça’, conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente” (TJSP, Proc. CG 2008/103662, j. 12/02/2009). Na situação em exame, a questão posta abarca alta indagação, especialmente, como bem apontado na Nota Devolutiva, quanto à identidade das partes nos diversos documentos apresentados, restando a via processual eleita (administrativa) não adequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada. Portanto, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pelo Ministério Público, não comporta acolhimento na via processual eleita, reclamando a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos para a obtenção da finalidade almejada. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo o requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: BRUNO FARIAS MALLMANN (OAB 81689/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031973-44.2023.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis**

Processo 1031973-44.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas

